



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

---

**ANO XXXIV - Nº 054**

**19/04/2004**

---

---

## SUMÁRIO

---

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 040 (QUARENTA) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO II

#### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDENCIAS .....PÁG. 002

#### PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DIRETOR DO CANP .....PÁG. 002

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO EGQ .....PÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO NDC .....PÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO DECANO DO DEPT. DE IMUNOBIOLOGIA .....PÁG. 004

### SEÇÃO III

#### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CUV.....PÁG. 005

### SEÇÃO IV

ANEXOS.....PÁG. 010

---

Teresa Maria de Jesus  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

---

---

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

---

---

## SEÇÃO II

---

---

Parte 1:

### RESUMO E DESPACHOS E DECISÕES

**GAR, em 07/04/2004**

De acordo com os Decretos 94.664, de 23/07/87 e 2.794, de 01/10/98, a Portaria 475, de 26/08/87 e a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a **PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO no PAÍS** das seguintes servidoras:

#### **PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL**

**CRISTINA PESSANHA MARY**, Professor Assistente, Ref. 04, D.E., lotada no Departamento de Geografia, do Centro de Estudos Gerais, para a conclusão do curso de Doutorado em História Social, na Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, no período complementar de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, com ônus limitado (Proc. 23069.040277/04-18).

**MARIA ELISA DA CUNHA RAMOS**, Professor Assistente, Ref. 02, D.E., lotada no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Médicas, para a conclusão do curso de Doutorado em Otorrinolaringologia, na Universidade de São Paulo/USP, no período de 1º de março a 1º de agosto de 2004, com ônus CAPES/PICDT (Proc. 23069.030136/04-97)

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor  
#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - D.T. S. nº 008 de 01 de abril de 2004

Ementa: Designa servidor como fiscal do Contrato nº CANP - 001/2004, firmado com a Cooperativa Escola dos Alunos do CANP

O DIRETOR do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, no uso de suas atribuições regimentais, e, em especial, as disposições da Portaria do Magnífico Reitor nº 30.957, de 19 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

1 – Designar o Professor de 1º e 2º graus *PAULO MACHADO BITTENCOURT*, matrícula SIAPE nº 0304242-1, e o Técnico em Contabilidade *ARISTON JORGE BEZERRA*, matrícula SIAPE nº 0307224-9, para exercerem a Fiscalização do Contrato nº CANP – 001/2004, firmado com a Cooperativa Escola dos Alunos do CANP, respectivamente como Titular e Substituto eventual.

2 - As disposições desta DTS entrarão em vigor na data de sua divulgação.

Prof. JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
Diretor do CANP  
#####

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - D.T. S. nº 009, de 02 de abril de 2004.

Constitui Comissão Permanente de Licitação para processar, divulgar, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas no âmbito do Colégio Agrícola Nilo Peçanha (CANP – UG 153172) da Universidade Federal Fluminense.

O DIRETOR do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, no uso de suas atribuições regimentais, e, em especial, as disposições da Portaria do Magnífico Reitor nº 30.957, de 19 de fevereiro de 2003,

## RESOLVE:

1 – Designar os servidores *FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL*, Professor de 1º e 2º graus, matrícula SIAPE nº 0306897-7, *ARISTON JORGE BEZERRA*, Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 0307224-9, *MÁRCIO GOMES FURTADO*, Operador de Máquinas Agrícolas, matrícula SIAPE nº 1081211-2, *ORLANDO CRISPI NETO*, Datilógrafo, matrícula SIAPE nº 0311536-3, *ADILSON PAULO ESTANHE*, Auxiliar de Agropecuária, matrícula SIAPE nº 1080151-0, *PAULO MACHADO BITTENCOURT*, Professor de 1º e 2º graus, matrícula SIAPE nº 0304242-1 e *SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA*, Professor de 1º e 2º graus, matrícula SIAPE nº 1107611-8, para, sob a presidência do primeiro e, em seus impedimentos pelo segundo, constituírem Comissão Permanente de Licitação para processar, divulgar, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas no âmbito do Colégio Agrícola Nilo Peçanha (CANP – UG 153172) da Universidade Federal Fluminense.

2 – A Comissão deverá funcionar com, pelo menos, 03 (três) de seus membros.

3 - As disposições desta DTS entrarão em vigor na data de sua divulgação.

Prof. JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
Diretor do CANP  
#####

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO nº 03/04, de 12 de Abril de 2004.

Ementa: Instauração de Sindicância e Designação de Comissão para processá-la.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o que consta no processo UFF-CEG nº 23069.040833/04-56,

## RESOLVE:

DETERMINAR instauração de Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos relatados no supracitado processo, com prazo inicial de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

DESIGNAR para processá-la a Comissão constituída pelos seguintes membros: os docentes, **Carlos Magno Rocha Ribeiro (GQO)** - Mat-UFF nº 39136-0 e SIAPE nº 1081226-1, **Aida Maria Bragança de Bittencourt Filha (GQA)** - Mat-UFF nº 0306242-3 e SIAPE nº 0388019 e **Luís Sérgio Radino Lamego (GFQ)** - Mat-UFF nº 038991-4 e SIAPE nº 310914-2, para sob presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO CARLOS ALVIM CID  
Diretor do EGQ  
#####

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – DTS NDC Nº 01 de 31 março de 2004.

Ementa: Constitui Comissão para proceder a Correção do Inventário de Bens Móveis do Núcleo de Documentação.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão para proceder o Levantamento de Correção do Inventário de Bens Móveis do Núcleo de Documentação, do ano de exercício de 2004;

2. Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: VALÉRIA ALBAMONTE BRUNO, Auxiliar Administrativo, mat. UFF 39124-8 e SIAPE 1076531-9, Presidente da Comissão, ROSENEY DIAS IGNÁCIO DA SILVA, Assistente Administrativo, mat. UFF 01705-5 e SIAPE 0302873, SIDNEY FERREIRA, Auxiliar Administrativo, mat. UFF 39120-8 e SIAPE 1074475, ANNE MARIE LAFOSSE PAES DE CARVALHO, Bibliotecária, mat. UFF39113-5 e SIAPE 1064446-5, DEBORAH MOTTA AMBINDER, Bibliotecária, mat. UFF 38.843-4 e SIAPE 0308716-5, MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA ANDRADE, Bibliotecário, mat. UFF 39196-6 e SIAPE 1212567-8, SANDRA LOPES COELHO, Bibliotecária, mat. UFF 39188-2 e SIAPE 1124564-5, NAHARA CARLA SILVA DE LIMA, Bibliotecária, mat. UFF 38318-7 e SIAPE 0302785-5, SANDRA FERREIRA DA SILVA PINTO, Bibliotecária, mat. UFF 38832-8 e SIAPE 0308596-1, ANA ROSA DOS SANTOS, Bibliotecária, mat. UFF 39102-8 e SIAPE 1030135-5, ELAZIMAR MENEZES, Bibliotecária, mat. UFF 38642-2 e SIAPE 0306432-7, FÁTIMA CARVALHO CORREA, Bibliotecária, mat. UFF 39188-3 e SIAPE 1124592-1, VANJA NADJA RIBEIRO BASTOS, Bibliotecária, mat. UFF 39195-5 e SIAPE 1206865-8, ANA MARIA DE ANDRADE, mat. UFF 38321-6 e SIAPE 0302819-3, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIANA, Bibliotecário, mat. UFF 39050-5 e SIAPE 0312293-9, JEROCIR BOTELHO MARQUES DE JESUS, Bibliotecário, mat. UFF 13045-8 e SIAPE 1034954, CEZIRA MARIA DE CARVALHO LACERDA, Bibliotecária, mat. UFF 39196-4 e SIAPE 1212234-2, SÔNIA APARECIDA MELLO, Bibliotecária, mat. UFF39.101-9 e SIAPE 1026441-7, ELIANE TERESA DE SALLES, Bibliotecária, mat. UFF 38800-0 e SIAPE 0308218-0, HILDENISE FERREIRA NOVO, Bibliotecária, mat. UFF 35.381-4 e SIAPE 1243104-3, NEI FERNANDO PRANGE, Assistente Administrativo, mat. UFF 38650-7 e SIAPE 0306530-7, INAYA GOMES DE ANDRADE MARTINS, Bibliotecária, mat. UFF 39256-8 e SIAPE 6308996-2, MARILDA BRAVO, Assistente Administrativo, mat. UFF 38355-8 e SIAPE 0303206-9, ANTÔNIO CARLOS DANTAS, Técnico em Microfilmagem, mat. UFF 38346-0 e SIAPE 0303101-1, KÁTIA VERÔNICA MARINHO TORRES BANDEIRA, Museóloga, mat. UFF 38510-7 e SIAPE 0304944-1, SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT, Arquivista, mat. UFF 38326-5 e SIAPE 0302879-7, CREDISTON DA SILVA FERREIRA, Contínuo, mat. UFF 38823-5 e SIAPE 0308491-3, MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES, mat. UFF 38278-6 e SIAPE 0224926-9, CARLOS MAURÍCIO CHEVALIER, Assistente Administrativo, mat. UFF 38321-0 e SIAPE 0302813-4 e ROSANE CARNEIRO MENDES, Assistente Administrativo, mat. UFF 39.047-1 e SIAPE 0312114-2.

3. Esta DTS entra em vigor nesta data.

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO  
DIRETORA DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

#####

DTS Nº 01/2004 – GIM/EGB 05/04/04

O Chefe do Departamento de Imunobiologia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. Designar os docentes Verônica figueiredo do amaral, matrícula siape nº 311592-5, maurício afonso verícimo, matrícula siape nº 306487-4 e a bióloga Marie Luce das flores Lira, matrícula siape nº 307.129-3 para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão para conferência e alienação de bens.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AFONSO VERÍCI MO  
Decano do Depto de Imunobiologia

#####

---

---

## SEÇÃO III

---

---

### DECISÃO Nº 107/2004

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.000514/04-16,

**DECIDE:**

1. Constituir, nos termos das Resoluções nº 52/1997 e 114/2000, deste Conselho, a **Comissão Eleitoral**, integrada pelos Professores **Antônio de Pádua Brito Serbeto (CEG)**, **Fernando Antônio Santos Beiriz (CTC)**, **Antônio Affonso Pimentel Júnior (CES)** e **Gilson Telles Boaventura (CCM)**, com a finalidade de dirigir e processar as eleições para escolha dos representantes dos Centros Universitários na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

2. Delegar à Comissão, competência para marcar a data de realização das citadas eleições.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

### DECISÃO Nº 108/2004

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040216/04-51,

**DECIDE:**

1. Manifestar-se favoravelmente ao oferecimento dos cursos noturnos de Licenciatura em Física e Química.

2. Que as matrizes de distribuição interna passem a considerar o turno noturno na composição de seus indicadores.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

### DECISÃO Nº 109/2004

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040324/04-23,

**DECIDE** manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Graduação em Geofísica**, a ser realizado pelo Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 110/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.006288/03-98,

**DECIDE** manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Especialização em Direito Processual Civil**, a ser realizado pela Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 111/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010100/04-97,

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, **Especialização em Gerência de Tecnologia em Computação**, para o ano de 2004, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pelo Instituto de Computação, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 112/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030036/04-61,

**DECIDE** aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, **Especialização em Enfermagem em Produção da Saúde**, para o ano de 2004, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pela Escola de Enfermagem, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 113/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.000185/04-03,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente à concessão de 140 (cento e quarenta) pontos referentes à Gratificação de Estímulo à Docência – GED, ao **Prof. Salvador Borges dos Santos**, lotado no Deptº de Cirurgia Geral e Especializada, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 114/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.000658/04-64,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente à concessão de 109 (cento e nove) pontos referentes à Gratificação de Estímulo à Docência – GED, ao **Prof. Francisco Fernandes Filho**, lotado no Deptº de Administração, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 115/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.000387/04-47,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente à concessão de 140 (cento e quarenta) pontos referentes à Gratificação de Estímulo à Docência – GED, a **Prof. Solima Gomes Pimentel**, lotada no Deptº de Análise, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 116/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.000499/04-06,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente à concessão de 140 (cento e quarenta) pontos referentes à Gratificação de Estímulo à Docência – GED, a **Prof. Eliane Arenas Mora**, lotada no Deptº de Sociedade, Educação e Conhecimento, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 117/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.000689/04-15,

**DECIDE** manifestar-se favoravelmente à concessão de 140 (cento e quarenta) pontos referentes à Gratificação de Estímulo à Docência – GED, ao **Prof. Omar Mote Abou Mourad**, lotado no Deptº de Cirurgia Geral e Especializada, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 118/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030140/04-55,

**DECIDE** conhecer do recurso interposto pelo **Prof. Alexandre de Araújo Lima Barcellos**, lotado no Deptº de Odontotécnica, integrante do Centro de Ciências Médicas, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 119/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.006650/03-21,

**DECIDE** revalidar o Título de Doutor, obtido por **Nikolay Ivanovitch Grishanov**, na Universidade do Estado de Kharkov, como equivalente ao de Doutor em Física.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**DECISÃO Nº 120/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.030986/03-12,

**DECIDE** alterar a Decisão nº 386/03, deste Conselho, que versa sobre o afastamento do país do **Prof. Luiz Antonio dos Anjos**, no que concerne ao período de 10 de janeiro de 2004 a 10 de janeiro de 2005 para *01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005*.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 31 de março de 2004, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 121 a 127/04, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores:

DECISÃO Nº 121/2004 - Professor **Luiz Carlos Soares**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “O bordel higienizado: tentativas de controle da prostituição no Rio de Janeiro do século XIX”, do “VI taller Internacional ‘Problemas Teóricos y Práticos de la História Regional y Local’”, a realizar-se no Instituto de História de Cuba, em Havana, Cuba, durante o período de 19 a 26 de 2004. (Processo nº 23069.040536/04-19);

DECISÃO Nº 122/2004 - Professor **Celso da Cruz Carneiro Ribeiro**, lotado no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, realizando reuniões de trabalho, na área de Informática e Investigação de Operações (Otimização em Redes), e estabelecer convênio de colaboração com a Faculdade de Engenharia de Talca, a realizar-se em Curicó, no Chile, durante o período de 11 a 24 de abril de 2004. (Processo nº 23069.011493/03-75);

DECISÃO Nº 123/2004 - Professor **Carlos Henrique Guanziroli**, lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa proferir palestra e participar de discussões e painéis da “Second Brazil Week at Harvard Access to Land”, a realizar-se na Harvard University, em Cambridge, Massachusetts, estados Unidos da América, durante o período de 10 a 19 de abril de 2004. (Processo nº 23069.020217/04-89);



DECISÃO Nº 124/2004 - Professora **Enoi Aparecida Guedes Vilar**, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando trabalhos, do “III Congresso Ibero-Latinoamericano de Dermatopatologia”, a realizar-se em Lima, Peru, durante o período de 27 de abril a 05 de maio de 2004. (Processo nº 23069.001522/04-71);

DECISÃO Nº 125/2004 - Professora **Mayra Carrijo Rocha**, lotada no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando trabalhos, do “III Congresso Ibero-Latinoamericano de Dermatopatologia”, a realizar-se em Lima, Peru, durante o período de 27 de abril a 05 de maio de 2004. (Processo nº 23069.030242/04-71);

DECISÃO Nº 126/2004 - Professor **Rodrigo Nunes Bentes Monteiro**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, no âmbito do Convênio entre a UFF e a Università degli Studi di Napoli “L’ Orientale”, a realizar-se em Nápolis, Itália e ainda na Universidade Nova de Lisboa, em Lisboa, Portugal, durante o período de 24 de abril a 10 de maio de 2004. (Processo nº 23069.040511/04-15); e

DECISÃO Nº 127/2004 - Professora **Sylvia Moretzsohn**, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: A) participar, apresentando o trabalho intitulado “No pântano das boas intenções: o combate à ‘baixaria na TV’ e a ética ‘politicamente correta’”, do “VI LUSOCOM – Congresso Luso-Brasileiro de Ciências da Comunicação” e do “II IBÉRICO – II Congresso Ibérico de Ciências da Comunicação”, na Universidade da Beira Interior, em Covilhã e B) realizar visitas de intercâmbio científico, em Lisboa e Setúbal, Portugal, durante o período de 19 de abril a 02 de maio de 2004. (Processo nº 23069.040484/04-72).

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 31 de março de 2004, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 128 a 131/04, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores:

DECISÃO Nº 128/2004 - Professor **Alberto Esteves Gemal**, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Signal analysis and alarm reliability”, do “13th World Congress of Anaesthesiologists – WCA 2004”, a realizar-se em Paris, França, durante o período de 14 a 23 de abril de 2004. (Processo nº 23069.030317/04-13);

DECISÃO Nº 129/2004 - Professor **André Luís dos Santos Queiroz**, lotado no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Duas vezes Baudrillard: da guerra à guerra, ou o lugar do ausente”, do “VI LUSOCOM – Congresso Luso-Brasileiro de Ciências da Comunicação”, a realizar-se em Covilhã, e realizar visita científica de intercâmbio em Portugal, durante o período de 19 de abril a 02 de maio de 2004. (Processo nº 23069.040648/04-61);

DECISÃO Nº 130/2004 - Professor **Geisa Rodrigues Leite da Silva**, lotada no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar do “VI LUSOCOM – Congresso Luso-Brasileiro de Ciências da Comunicação”, a realizar-se em Covilhã, Portugal, durante o período de 17 a 25 de abril de 2004. (Processo nº 23069.040601/04-06); e

DECISÃO Nº 131/2004 - Professora **Luciene Burlandy Campos de Alcântara**, lotada no Departamento de Nutrição Social, do Centro de Ciências Médicas, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico em Ottawa, Canadá, durante o período de 23 a 29 de abril de 2004. (Processo nº 23069.030345/04-31);

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

**SEÇÃO IV****ANEXOS****RESOLUÇÃO Nº 23/2004**

**EMENTA:** Estabelece o Currículo do Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.031404/03-15,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Médicas é constituído da seguinte área de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas:

**§ 1º - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**

1) Ciências Médicas

**§ 2º - LINHAS DE PESQUISA:**

- 1) Imunotoxicologia (Imunomodulação e imunofarmacologia).
- 2) Fisiopatologia e diagnóstico das hepatites virais.
- 3) Aplicação dos métodos de imagem no diagnóstico das afecções do tórax.
- 4) Alterações endócrino-metabólicas nas doenças sistêmicas.
- 5) Estudo de alimentos e saúde
- 6) Insuficiência renal e suas complicações.
- 7) Infecção pelo HIV e Doenças Sexualmente Transmissíveis.
- 8) Resistência bacteriana a antibióticos e estudo da atividade antimicrobiana em fitofarmacos.
- 9) Fisiopatologia, diagnóstico e tratamento das intoxicações exógenas.
- 10) Nutrição, atividade física e saúde
- 11) Viroses exantemáticas: estudos clínico-epidemiológicos e diagnóstico laboratorial
- 12) Dependência química: fatores de risco, variáveis que interferem no tratamento clínico e experimental.
- 13) Etiologia viral das gastroenterites
- 14) Epidemiologia e Saúde
- 15) Estudo do fígado, vias biliares e pâncreas

**§ 3º - DISCIPLINAS:**

Disciplina	Caráter da disciplina	Carga horária	Créditos	Nível	Obrigatória/Optativa
Estatística aplicada às Ciências Médicas	T	30 h	2	Mestrado	Ob
Epidemiologia aplicada às Ciências Médicas	T	60 h	4	Mestrado	Ob
Estágio Docente em Ciências Médicas	TP	60 h	2	Mestrado	Ob
Imunopatologia Clínica	T	30 h	2	Mestrado	Op
Metodologia da Pesquisa em Ciências Médicas	T	30 h	2	Mestrado	Ob
Seminário de Estudos Temáticos em Ciências Médicas	TP	90 h	3	Mestrado	Ob
Seminário de Pesquisa em Ciências Médicas	T	60 h	4	Mestrado	Ob
Mecanismos de Ação Hormonal em Medicina Interna	T	30 h	2	Mestrado	Op

Disciplina	Caráter da disciplina	Carga horária	Créditos	Nível	Obrigatória/Optativa
Métodos e Técnicas em Biologia Molecular	TP	60 h	2	Mestrado	Op
Educação em Saúde em DST/AIDS	TP	30 h	1	Mestrado	Op
Nefropatia Diabética	T	30 h	2	Mestrado	Op
Toxicologia Clínica	TP	60 h	2	Mestrado	Op
Métodos de Avaliação Nutricional e Funcional	T	30 h	2	Mestrado	Op
Dependência Química	T	45 h	3	Mestrado	Op
Microbiologia das Infecções Hospitalares	T	45	3	Mestrado	Op
Métodos e Técnicas no Diagnóstico das DST/HIV-AIDS	TP	90	3	Mestrado	Op
Tópicos Especiais em Epidemiologia	T	30	2	Mestrado	Op
Avaliação Biológica em Nutrição	TP	30	1	Mestrado	Op

**Trabalho final - Dissertação - Créditos TP - Carga Horária: 600 h**

### Legenda

**Caráter da disciplina:**

TP = Teórico-Prático = 30 h

T = Teórico = 15 h

**Disciplinas (Obrigatória/Optativa):**

Obrigatória = Ob

Optativa = Op

Art. 2º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 930 horas/aula de atividades acadêmicas, sendo 330 horas para realização de créditos obrigatórios e optativos e 600 horas para o desenvolvimento da dissertação.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2004.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

### RESOLUÇÃO Nº 24/2004

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031404/03-15,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, área de concentração em Medicina e Ciências Médicas, integrante do Centro de Ciências Médicas.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 2004

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 24/2004)

REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS,  
BASEADO NO REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RESOLUÇÃO Nº 121/00 CEP)

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas (Mestrado), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós - graduação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por cinco representantes dos docentes das Linhas de Pesquisa e por um representante dos alunos.

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

I) aprovar o regulamento específico (regimento interno) do curso e suas alterações;

II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Curso e suas alterações;

III) definir critérios e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV) aprovar a programação do curso, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;

V) propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;

VI) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Curso elaborado pelo Coordenador;

VII) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

VIII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Curso;

IX) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações;

X) decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações;

XI) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Curso;

- XII) aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos, preparado (s) pelo Coordenador, postos à disposição do Curso pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XV) aprovar a indicação do Coordenador do Curso dos docentes para integrar o Colegiado do Curso;
- XVI) homologar a indicação do examinador prévio (*referee*) para dissertações;
- XVII) julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- XVII) encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- XIX) homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;
- XX) julgar as decisões do Coordenador do Curso, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XXI) aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão mensais e de comparecimento obrigatório para seus membros;
- XXII) julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- VI) elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Curso;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso;

X) indicar os docentes para compor o Colegiado do Curso.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Decano, ao assumir a Coordenação do Curso no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

### TÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Curso será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo docente do Curso deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os docentes do Curso deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

##### CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

##### SEÇÃO I DO CANDIDATO

Art. 10º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, *curriculum vitae*, diploma e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação com carta de aceite do Orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato ao Mestrado que ainda não tenha concluído o curso de graduação poderá participar do processo de seleção mediante a apresentação de documentação comprobatória de que se encontra em fase de conclusão do curso. Se aprovado, no momento da matrícula no Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Médicas deverá apresentar os comprovantes de conclusão de graduação (diploma e histórico escolar).

##### SEÇÃO II

#### DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elementos do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 12º - Para seleção de candidatos constituirão elementos do exame de seleção:

I) análise do *Curriculum vitae*, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);

II) entrevista e exame de anteprojeto de dissertação, carta de aceite do Orientador (Peso 4);

III) aprovação no Estágio Probatório (Peso 3)

IV) avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Curso, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13º - Todos os candidatos a ingresso no Curso deverão fazer Estágio Probatório por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 14º - O ingresso do aluno no Estágio Probatório depende da indicação do aluno por docente do Curso e de aprovação pela Coordenação do Curso.

Art. 15º - O docente que indica o aluno é o responsável pelo Estágio Probatório, e encaminhará à Coordenação do Curso, ao final do estágio, uma avaliação do desempenho do aluno.

Art. 16º - Somente após a conclusão do Estágio Probatório o aluno poderá submeter-se ao exame de seleção para ingresso no Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do docente do Curso que indicou o aluno, este poderá ser dispensado do Estágio Probatório.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA

Art. 17º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 121/00 do CEP.

## CAPÍTULO IV

### DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 18º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 930 horas/aula de atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Curso, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art. 19º - A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Curso o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 20º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Curso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 21º - A matrícula será cancelada, além do disposto no artigo dezoito do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF (RESOLUÇÃO Nº 121/00 CEP), quando:

- I) deixar de apresentar relatórios de atividades durante dois semestres consecutivos;
- II) não apresentar o projeto definitivo de dissertação dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

Art. 22º - O trancamento da matrícula deverá obedecer ao disposto no Artigo 17 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 121/00 do CEP.

Art. 23º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Curso, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Curso.

Art. 24º - O aluno deverá enviar a Coordenação do Curso relatórios semestrais, com parecer do Orientador, bem como sua produção científica anual, para seu acompanhamento acadêmico e para compor os relatórios do Curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 25º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito à Coordenação do Curso esta mudança, conforme determina o Artigo 39º do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 121/00 do CEP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Curso, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

Art. 26º - Ao final de cada ano os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.



## CAPÍTULO V

## DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 27º - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 43 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 121/00 do CEP, e apresentar a dissertação em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 28º - As dissertações com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho final será enviado pela Coordenação do Curso para o examinador prévio, escolhido em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda a análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o parecer favorável do examinador prévio, os demais exemplares serão encaminhados aos outros examinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 06 (seis) exemplares.

Art. 29º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora de trabalho final visando titulação de Mestre deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 30º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 31º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF e deste Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

## CAPÍTULO VI

## DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 32º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - Caberá ao Colegiado do Curso de Ciências sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 34º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

#####

**RESOLUÇÃO Nº 39/2004**

**EMENTA:** Ratificação do Convênio para estágio com a *Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 78/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001553/03-41,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de abril de 2003 entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a *Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO*, objetivando a concessão de estágio curricular a alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação em Medicina das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias, em regime de internato, visando atender à carga horária definida pela Instituição de origem discente.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 40/2004**

**EMENTA:** Acordo de Cooperação Acadêmica e Técnico-Científica com o *Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 80/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002693/03-37

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Acordo de Cooperação Acadêmica e Técnico – Científica a ser celebrado entre Universidade Federal Fluminense – UFF e o *Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA*, objetivando abrir perspectiva para que, a qualquer tempo, o IEPA e a UFF promovam entre si: a perspectiva de estudos comuns; a colaboração para atualização e complementação de conhecimentos e técnicas de trabalho, assim como para divulgação de conhecimentos; intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes; o desenvolvimento de projetos, serviços e assistência tecnológica; e outras formas de cooperação.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 41/2004****EMENTA:** Protocolo de Intenções com o *Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 77/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005708/03-19,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o *Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI*, objetivando a execução de atividades de cooperação e assessoria técnica e outras ações de interesse comum das duas instituições.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####**RESOLUÇÃO Nº 42/2004****EMENTA:** Convênio para estágio com a *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 79/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007154/03-94,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de *Biblioteconomia e Documentação, Ciências Econômicas, Serviço Social, Direito, Enfermagem e Licenciatura em Enfermagem, Pedagogia, Letras, Ciências Contábeis, Administração, Psicologia, Arquitetura, Química Industrial, Comunicação Social, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Produção*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 43/2004**

EMENTA: Convênio para estágio com o *Colégio Baptista Fluminense*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 97/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000495/04-10,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o *Colégio Baptista Fluminense*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Serviço Social*.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 44/2004**

EMENTA: Convênio para estágio com a *Rio Polímeros S/A*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 96/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000863/04-20,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a *Rio Polímeros S/A*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Biblioteconomia e Documentação, História, Ciências Econômicas, Direito, Pedagogia, Arquivologia, Ciências Contábeis, Administração, Psicologia, Arquitetura, Engenharia Química, Química, Química Industrial, Comunicação Social, Ciências da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Produção..*

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 45/2004**

EMENTA: Convênio para estágio com a *Fraga, Bekierman - Advogados*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 95/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000891/04-47,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a *Fraga, Bekierman - Advogados*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Direito*.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**RESOLUÇÃO Nº 46/2004**

EMENTA: Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000355/04-41,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha, um dos elementos básicos do Instituto de Biologia., integrante do Centro de Estudos Gerais.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 46/2004)

## REGIMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA

**1. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha, ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo, a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia, na área de Biologia Marinha. De forma mais específica, este curso possibilitará a formação de docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver investigação científica e docência nas áreas específicas de alcance do programa.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Biologia Marinha deverá envolver a preparação obrigatória de dissertação, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. O curso de Doutorado em Biologia Marinha deverá envolver a preparação obrigatória de tese contendo resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha, estará sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º - Outras Unidades da UFF poderão atuar como colaboradores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha.

Parágrafo 2º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha, os chamados Departamentos, Laboratórios ou Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

**II. Da Coordenação do Curso**

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Pós-graduação. O Programa terá um Sub-Coordenador que, na ausência do Coordenador, o substituirá. O Colegiado será composto pelo coordenador, pelo sub-coordenador e por docentes orientadores do quadro permanente e por dois representantes discentes do Curso, um do curso de Mestrado e outro de Doutorado.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha serão eleitos de acordo com o Artigo 26º, parágrafo único, da resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - O mandato do Coordenador e do Sub-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha será de quatro anos.

Parágrafo 3º - O sub-coordenador sucederá o coordenador, se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

Parágrafo 5º - Os representantes discentes no Colegiado, serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no referido Programa.

Parágrafo 6º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão ocorrer, de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de dois terços de seus componentes;
- c) Propor ao Colegiado, a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha e a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, programas, carga horária e créditos;
- d) Propor ao Colegiado, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de seleção, sempre que esta for instalada;
- e) Submeter à homologação do Colegiado, as atas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- g) Decidir *ad referendum* assuntos urgentes de competência do Colegiado do Programa;
- h) Delegar competência para a execução de tarefas específicas.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/orientadores e a criação de novas disciplinas;
- b) Definir o plano anual do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha, incluindo as disciplinas e o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;

- c) Definir as normas, o número de vagas e as formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Biologia Marinha;
- d) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- e) Propor à PROPP, o credenciamento dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, mediante análise de *curriculum vitae* e utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à UFF;
- f) Propor à PROPP, o credenciamento, a cada 3 anos, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;
- g) Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada a este fim e seguindo os critérios das agências financiadoras;
- h) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- i) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- j) Homologar as atas referentes as defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- k) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;
- l) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- m) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso ou eliminação do curso como disposto no artigo 19º deste regulamento;
- n) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que por ventura não tenham sido previstos neste regulamento.

### III. Da Admissão ao Curso

Art. 7º - O ingresso no Programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) em Biologia Marinha realizar-se-á através de processo de seleção que compreenderá os seguintes itens:

- a) Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;
- b) Entrevista com o candidato, enfatizando seu potencial e experiência prévia;
- c) Avaliação dos conhecimentos de língua estrangeira;
- d) Análise da carta de recomendação;
- e) Avaliação de disponibilidade para dedicação aos estudos;
- f) Análise de plano de trabalho (no caso do doutorado);
- g) Exame de seleção (prova de conteúdo, no caso de mestrado);

Parágrafo 1º - A nota da prova de conteúdo poderá ser obtida por prova formal.

Parágrafo 2º - A avaliação dos itens acima listados, será feita por uma comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação.

### IV. Do número de vagas e bolsas de estudo oferecidas

Art. 8º - O número de vagas oferecidas no Programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) em Biologia Marinha dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

Parágrafo 1º - O número de alunos por orientador não poderá ultrapassar a cinco, incluindo alunos de Mestrado e Doutorado, exceto casos especiais mediante decisão do colegiado do programa.

Art. 9º - A distribuição de bolsas de estudo, diretamente sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha, será homologada pelo Colegiado de Curso, de acordo com os critérios estabelecidos pela agência de fomento e por este Colegiado.

### V. Da matrícula

Art. 10º - Os candidatos aprovados para o Programa de Pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) em Biologia Marinha deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

- a) ficha de inscrição e matrícula;
- b) documento de identidade (cópia);
- c) CIC (cópia);
- d) dois retratos 3x4.

Para o Mestrado, cópia do diploma e histórico escolar de curso de graduação. Para o Doutorado, cópia do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar do curso de Mestrado.

Parágrafo único - Em casos especiais, poderão ser aceitas matrículas de alunos diretamente no Curso de Doutorado sem conclusão de curso de Mestrado, de acordo com o Artigo 35º do Regulamento Geral de Cursos *strictu sensu* da UFF.

Art. 11º - O aluno terá direito a um trancamento total de matrícula, por um período letivo, de acordo com o Art. 17º do Regulamento Geral de Cursos *strictu sensu* da UFF.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 12<sup>o</sup> - Será considerado desistente o aluno que não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas ou não comparecer ao laboratório onde desenvolve trabalho de dissertação ou tese por período acima de 3 meses consecutivos.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no Artigo 7<sup>o</sup> do Regulamento Geral dos Cursos *strictu sensu* da UFF (resolução 121/2000 do CEP), ou seja, 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 1 (um) período letivo, por decisão do colegiado, após análise de parecer documentado do orientador.

## VI. Do Corpo Docente e da Orientação Acadêmica

Art. 13<sup>o</sup> - O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha (Mestrado e Doutorado) é formado por Professores do Instituto de Biologia da UFF e por Professores/Pesquisadores de *Departamentos, Laboratórios ou Programas Associados* (descritos no Artigo 3<sup>o</sup> deste Regulamento).

Art. 14<sup>o</sup> - Todos os Docentes/Orientadores de dissertação ou tese deverão ter o título de Doutor em Ciências (ou equivalente) e serão selecionados conforme descrito no Artigo 5<sup>o</sup> (item c) deste Regimento.

Art. 15<sup>o</sup> - Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

- orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica;
- dar assistência ao pós-graduando na elaboração, execução e defesa de seu projeto de dissertação ou tese, assim como sua dissertação ou tese.
- encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha, nomes para fazer parte da comissão examinadora de dissertação ou tese de seu orientando, bem como do exame de projeto de tese de doutorado.

## VII. Das Disciplinas

Art. 16<sup>o</sup> - As inscrições nas diversas disciplinas do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha serão feitas na Secretaria do Programa.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, trabalhos em laboratório, a critério do docente responsável.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - Nas disciplinas ministradas no Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha, será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Parágrafo 3<sup>o</sup> - O número de vagas, para cada disciplina, será determinado pelo respectivo Docente responsável pela mesma.

Parágrafo 4<sup>o</sup> - O sistema de avaliação para cada Disciplina será determinado pelo respectivo Docente responsável pela mesma.

Parágrafo 5<sup>o</sup> - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-graduação, graduação da UFF ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) a uma determinada disciplina.

Parágrafo 6<sup>o</sup> - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) disciplina(s).

Art. 17<sup>o</sup> - A equivalência e o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador anteriormente à realização do curso, encaminhada oficialmente ao Colegiado, por documento onde constem: nome e ementa da disciplina, carga horária e período de realização da mesma. Em casos excepcionais, poderá haver revalidação de créditos de cursos já realizados, a critério do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos.

Art. 18<sup>o</sup> - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos, desde que corresponda a ementa e carga horária de disciplinas existentes no Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio e descrevendo, detalhadamente, as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

## VIII. Do Regime Didático

Art. 19<sup>o</sup> - O Curso de Mestrado em Biologia Marinha do Instituto de Biologia da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de Doutorado em Biologia Marinha duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no artigo 11<sup>o</sup>.



Art. 20<sup>0</sup> - O tempo regulamentar para integralização do Mestrado ou Doutorado em Biologia Marinha dependerá de aprovação nas disciplinas cursadas pelo aluno e da conclusão de seu trabalho de dissertação ou tese, respectivamente.

Parágrafo 1<sup>0</sup> - Cada disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, onde cada crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, 30 horas de aulas práticas ou teórico-práticas ou 45 horas de trabalho orientado.

Parágrafo 2<sup>0</sup> - A carga horária total mínima, exigida para cada aluno do Mestrado em Biologia Marinha, será de 420 horas referentes a disciplinas distribuídas em 330 horas de obrigatórias e 90 horas de optativas, além de 1125 horas correspondentes ao trabalho de dissertação para o Mestrado, perfazendo um total de 1.545 horas.

Parágrafo 3<sup>0</sup> - A carga horária total mínima, exigida para cada aluno do Doutorado em Biologia Marinha será de 600 horas, sendo 390 horas de disciplinas obrigatórias, 210 horas de optativas e 1.575 horas correspondentes ao trabalho de tese para o Doutorado, perfazendo um total de 2.175 horas.

Art. 21<sup>0</sup> - Na integralização da carga horária, deverão estar incluídas 390 horas para o Doutorado e 330 horas para o Mestrado, dentre aquelas relativas ao quadro das disciplinas obrigatórias. Um mínimo de 90 horas adicionais para o Mestrado e 210 horas para o Doutorado deverão ser obtidos entre as disciplinas optativas oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1<sup>0</sup> - Um total de 420 horas, obtidas nas disciplinas do Mestrado, poderão ser revalidadas para o Doutorado.

Parágrafo 2<sup>0</sup> - O plano de estudo deverá ser preenchido anualmente pelo aluno, com a aprovação do orientador.

Parágrafo 3<sup>0</sup> - O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de dissertação de Mestrado antes de completar o total de créditos (equivalente a 420 horas) regulares, mais 25 créditos de trabalho de dissertação exigidos ou à defesa da tese de Doutorado, antes de completar o total de créditos (equivalentes a 600 horas) mais 35 créditos de trabalho de tese, dispostos no artigo 20<sup>0</sup> parágrafo 3<sup>0</sup> deste Regulamento.

Parágrafo 4<sup>0</sup> - A defesa do trabalho final (dissertação ou tese) estará condicionada à entrega dos exemplares à coordenação de curso e a cada membro da banca examinadora.

Parágrafo 5<sup>0</sup> - Prazos inferiores para a defesa de trabalho final (dissertação ou tese) serão admitidos, mediante concordância dos membros titulares da banca examinadora.

Art. 22<sup>0</sup> - O rendimento escolar do aluno será avaliado com base em notas.

Parágrafo 1<sup>0</sup> - Os resultados das avaliações terão notas variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 2<sup>0</sup> - Serão considerados reprovados, os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 3<sup>0</sup> - O pós-graduando reprovado, por duas vezes em uma mesma disciplina, estará automaticamente desligado do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha.

Art. 23<sup>0</sup> - Ao final de cada ano letivo, o orientador enviará, ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha, um relatório descrevendo a situação global do pós-graduando.

Parágrafo 1<sup>0</sup> - Cada aluno de Mestrado ou Doutorado apresentará seu projeto de dissertação ou tese, respectivamente, após 6 meses de matrícula.

Parágrafo 2<sup>0</sup> - O aluno deverá entregar seu projeto de dissertação ou tese, 20 dias antes da sessão pública de apresentação.

Parágrafo 3<sup>0</sup> - Cada aluno de mestrado ou doutorado deverá apresentar os seus resultados de trabalho final, em sessão pública em data não superior a 18 meses (mestrado) e 36 (doutorado) após matriculado no Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha.

Parágrafo 4<sup>0</sup> - O aluno que não apresentar o projeto de dissertação ou tese ou os resultados do trabalho final serão eliminados do programa.

Art. 24<sup>0</sup> - Os alunos de doutorado deverão realizar um exame de conhecimentos gerais, em forma de aula, até 24 meses após ingresso no programa, abordando assunto inserido no âmbito da área de concentração do programa (biologia marinha).

Parágrafo 1<sup>0</sup> - Serão previamente submetidos e aprovados pelo colegiado, 20 temas em biologia marinha. Cada aluno sorteará cinco pontos um mês antes do exame. Será realizado um sorteio de 3 pontos, 15 dias antes da data prevista para apresentação e, 48 horas antes do exame, um ponto será sorteado. Este último ponto será o tópico de uma aula pública de 50 minutos que o aluno ministrará para uma banca de 3 professores indicados pelo colegiado.

Parágrafo 2<sup>0</sup> - Após esta aula, o aluno poderá ser argüido sobre o tema da aula. A banca se reunirá ao final dos trabalhos e emitirá um parecer sobre o desempenho do aluno.

Parágrafo 3<sup>0</sup> - Caso o aluno não seja aprovado, poderá ser reavaliado pela mesma banca examinadora do 1<sup>o</sup> exame, em prazo máximo de 3 meses após o primeiro exame. Se o aluno for novamente reprovado, será desligado do programa.

Art. 25<sup>0</sup> - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, através de solicitação circunstanciada encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha, que emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo 1<sup>0</sup> - O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação, mediante pedido circunstanciado e encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha que emitirá parecer conclusivo.

Art. 26<sup>o</sup> – O aluno do Programa deverá realizar estágio de docência obrigatório, com carga horária equivalente a 60 horas para o Mestrado e 120 horas para o Doutorado.

Parágrafo 1<sup>o</sup> – O estágio de docência será regulamentado pelo colegiado do programa, devendo ser obrigatoriamente realizado em cursos de graduação e comprovado por relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo 2<sup>o</sup> – O aluno somente poderá marcar data de defesa de dissertação ou tese, após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

Art. 27<sup>o</sup> – Para marcar a data de defesa de tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

Parágrafo 1<sup>o</sup> – O exame de línguas deverá constar do exame de duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente o inglês. O exame da língua inglesa deverá aferir a capacidade do aluno em ler um texto científico.

Parágrafo 2<sup>o</sup> – O exame de línguas poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado.

#### IX. Da elaboração, apresentação e defesa de dissertação ou tese

Art. 28<sup>o</sup> - No Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha, a dissertação de Mestrado deverá constar de trabalho experimental, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente. A tese de Doutorado deverá constar de trabalho científico original e de real contribuição para a área.

Parágrafo único - A versão final do trabalho de dissertação de Mestrado deverá ter nível correspondente a pelo menos um trabalho a ser submetido a publicação em revista com corpo editorial. A tese de Doutorado deverá conter pelo menos 1 trabalho publicado ou aceito em revista de corpo editorial rígido.

Art. 29<sup>o</sup> - A critério do Colegiado, o pós-graduando poderá organizar sua dissertação ou tese com base nas publicações já obtidas. Neste caso, a dissertação ou tese deverá apresentar o seguinte formato:

- a) Introdução, expondo o objetivo da dissertação ou tese face ao contexto bibliográfico em que se insere o tema correspondente;
- b) Cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho;
- c) Discussão salientando as conclusões gerais de suas publicações, sua relevância no contexto temático correspondente e as perspectivas de seu desenvolvimento futuro.

Art. 30<sup>o</sup> - Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de dissertação ou tese, o orientador deverá encaminhar solicitação ao Colegiado.

Parágrafo 1<sup>o</sup> – Para marcação da data de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o aluno deverá ter obtido os créditos didáticos correspondentes na forma como descrito no artigo 21<sup>o</sup> deste regulamento e ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras no caso do Doutorado, como especificado no artigo 27<sup>o</sup> deste regulamento.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 40 minutos para expor o conteúdo da dissertação ou 40 a 50 minutos para expor a tese.

Parágrafo 3<sup>o</sup> - As comissões examinadoras de dissertações ou teses no Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha serão constituídas, para o caso do Mestrado, de três membros titulares e um membro suplente, sendo pelo menos um membro titular externo à Universidade Federal Fluminense e, no caso do Doutorado, de cinco membros titulares e um suplente, sendo pelo menos dois membros titulares externos à Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 4<sup>o</sup> - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora, que assinará a ata de aprovação.

Parágrafo 5<sup>o</sup> - O histórico escolar e a declaração de conclusão do mestrado ou doutorado em Biologia Marinha será expedido pela coordenação do curso, após entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente e entrega de 3 exemplares da dissertação ou tese na sua forma final.

Parágrafo 6<sup>o</sup> – Se o aluno não entregar o exemplar final de dissertação ou tese, após 45 dias do dia de sua defesa pública, terá sua defesa automaticamente cancelada.

Parágrafo 7<sup>o</sup> - Caberá à pró-Reitoria de Assuntos acadêmicos da UFF, a expedição do diploma de Mestre ou Doutor aos alunos egressos do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "*strictu sensu*" desta Universidade.

#### X. Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31<sup>o</sup> - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha da Universidade Federal Fluminense.

#####

**RESOLUÇÃO Nº 47/ 2004**

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.000355/04-41,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

## Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Biologia Marinha		4	1		90
Ecologia Marinha		4			60
Bioestatística		4			60
Redação Científica		2			30
Tópicos Especiais I		2			30
Estágio em Docência			4		120

## Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Genética Marinha		4			60
Ecologia de Sedimentos		2	1		60
Recifes Biológicos		2	1		60
Quimiosistemática Marinha		3	1		75
Bioquímica Ambiental		3			45
Poluição Marinha		3			45
Ecologia Química Marinha		3	1		75
Ecologia Pesqueira		2	1		60
Produtos Naturais do Mar		3	1		75
Microbiologia Marinha		3	1		75
Ecologia de Populações e Comunidades Marinhas		3	1		75
Ecologia do Plâncton		3	1		75
Radioatividade no Meio Marinho		3	1		75
Macroalgas Marinhas		2			30
Microbiologia do Petróleo		3	1		75
Tópicos Avançados em Genética		2			30
Biologia da Consevação		3			45
Tópicos Especiais II		2			30
Tópicos Especiais III		2			30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado a qual serão atribuídos [35] créditos de trabalho orientado, correspondentes a [1575] (um mil quinhentos e setenta e cinco horas) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de [2175 horas/aula] (dois mil e cento e setenta e cinco horas) horas/aula, correspondentes a [70] (setenta) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
[5] Disciplinas Obrigatórias	16	5		21	390
[4] Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	14			14	210
[número] Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Tese		35		35	1575
Totais	30	40		70	2175

Art. 3º - O Curso terá a duração em meses

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito

§ 2º. Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 7º - Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “ Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.”

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 28/03/2003.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

#### **RESOLUÇÃO Nº 48/2004**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042057/03-48,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química – Mestrado, do Instituto de Química, integrante do Centro de Estudos Gerais.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2003.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo a Resolução CEP nº 48/2004)

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

### CAPÍTULO I

#### Das Finalidades

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino e a pesquisa bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em química e de suas relações com a sociedade.

Artigo 2º. O Programa abrange as áreas de concentração de Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica e confere o grau de Mestre em Química.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização Acadêmico-Administrativa

##### SEÇÃO I- Do Colegiado do Programa

Artigo 3º. O Programa terá um Colegiado, um Coordenador e um Sub-Coordenador.

Parágrafo 1º. O Colegiado do Programa será constituído:

- a) pelos Coordenador e pelo Sub-Coordenador do Programa;
- b) pelos Professores permanentes do Programa (NRD6);
- c) por um representante do corpo discente eleito na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º. Cabe ao Colegiado:

- a) propor o regimento interno e suas alterações;
- b) propor o currículo do Programa e suas alterações;
- c) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os Professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d) aprovar a programação acadêmica;
- e) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF, e/ou por agências financiadoras,
- f) propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- g) aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos ao curso, elaborada pela Coordenação do Programa;
- h) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no regulamento dos cursos de pós-graduação da UFF;
- i) apreciar e aprovar as indicações de membros de bancas examinadoras de trabalhos finais, feitas pelos Orientadores;
- j) aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Programa, bem como o parecer exarado pelas Comissões referidas no artigo;
- k) decidir sobre prorrogações de prazos de integralização do Curso;
- l) aprovar parecer fundamentado da comissão presidida pelo Professor a respeito da Proposta de Trabalho Final do Curso;
- m) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão de candidatos;
- n) homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do curso;
- o) julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;
- p) pronunciar-se sobre o número de Orientadores vinculados a um único orientador, quando ultrapassar o limite de 5 (cinco), encaminhando o parecer à PROPP, de acordo com o previsto no artigo 49 do regulamento dos Cursos de pós-graduação da UFF;
- q) homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com o previsto no artigo 48 do regulamento dos cursos de pós-graduação da UFF;
- r) decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas, carga horária e créditos.

s) deliberar sobre toda e quaisquer questões, reconhecidas como de competência deste programa pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF, que por ventura não tenham sido previstas neste regulamento específico.

t) propor ao Reitor, com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador de Programa.

u) delegar competência para execução de tarefas específicas.

v) Realizar, a cada dois anos, uma avaliação do corpo docente, de acordo com os critérios dos órgãos de fomento e das avaliações externas, visando a garantir a qualidade das atividades deste programa.

Artigo 5º. As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 6º. As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

Parágrafo 1º. Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento e descredenciamento dos Professores do Programa.

Parágrafo 2º. Maioria de 2/3 dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Curso.

## SEÇÃO II- Da Coordenação do Programa

Artigo 7º. O Programa será administrado por uma Coordenação de Programa, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 8º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Química desta Universidade e com titulação de Doutor ou Livre Docente (NRD6), ambos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Artigo 9º. Caberá ao Coordenador do Programa:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) coordenar as atividades didáticas do Curso;

c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

d) elaborar a programação do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;

e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

f) encaminhar ao Colegiado do Programa os nomes dos docentes, indicados pelo Orientador, que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

g) submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos docentes que integrarão a comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

i) decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Artigo 10º. O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo 1º.- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do novo Coordenador de Programa.

Parágrafo 2º.- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

Parágrafo 3º. Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação de Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação do novo Coordenador, sob pena do Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

## SEÇÃO III- Da Secretaria

Artigo 11º. A coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina Artigo 35 do Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação da UFF.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

Artigo 12º.- Os Professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação bem como credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-graduação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Parágrafo único Os Professores do Programa deverão possuir o título de Doutor ou Livre-Docente.

Artigo 13º.- O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadro da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Regimento Escolar**

##### **SEÇÃO I Do Currículo**

Artigo 14º.- O currículo do Curso compõe-se de matérias obrigatórias e optativas, cuja discriminação dar-se-á no plano de curso.

Artigo 15º.- O Coordenador submeterá à PROPP e aos Conselhos do Centro de Estudos Gerais e de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 16º.- As disciplinas serão oferecidas conforme o plano didático, por ocasião da inscrição e deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Artigo 17º.- O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 6 (seis) semestres, totalizando um mínimo de 1.200 (um mil duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, a quem caberá apresentar decisão.

Artigo 18º.- A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Artigo 19º.- Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e de campo, devidamente registrados.

Parágrafo 1º - Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 17 (dezesete) créditos, sendo 9 (nove) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 08 (oito) a disciplinas optativas, equivalendo o trabalho de dissertação a 25 (vinte e cinco) créditos, perfazendo o total de 1200 (um mil duzentos) horas/aula de atividades acadêmicas além das atividades previstas no capítulo V deste regimento.

##### **SEÇÃO II Do Ingresso**

Artigo 20º.- O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas.

Artigo 21º.- Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, o Coordenador encaminhará ao Centro de Estudos Gerais o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º. do artigo 17 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFF.

Artigo 22º. O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências para ingressar no Curso de Mestrado:

- a) ter concluído curso de graduação em Química ou áreas afins, conforme avaliação da Comissão de Seleção;
- b) apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;
- c) apresentar informações que possibilitem avaliação de seus conhecimentos e/ou realizar exames gerais sobre as principais áreas temáticas do programa, Físico-Química, Química Analítica e Química Inorgânica, de análise de currículo e entrevista, com critérios de classificação discriminados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso;
- d) realizar prova de suficiência em Inglês, sendo C o conceito mínimo exigido para aprovação neste exame, caso seja aprovado nos exames descritos no item c;

### SEÇÃO III- Da Inscrição em Disciplinas

Artigo 23º. O aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Curso.

### SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

Artigo 24º.- O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendários Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Artigo 25º.- O aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.

Artigo 26º.- O número máximo de períodos permitidos para Trancamento Automático ou Solicitado, é de 01 (um) período, consecutivos ou não.

Artigo 27º.- O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido no Artigo 17 do presente Regulamento, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica, observado o disposto no artigo 26.

### SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Artigo 28º.- Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao da UFF, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 29º.- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos de outros cursos de pós-graduação credenciados, obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

Artigo 30º.- Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º.- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º.- Os resultados das avaliações realizadas durante o curso, e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos, de A D, que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom)- 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular)- 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente)- menor do que 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º.- Serão considerados reprovados os alunos que não obtiverem conceito mínimo. igual ou superior a C (regular), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 5º. Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

## CAPÍTULO V

### Da Concessão de Títulos

#### SEÇÃO I Das Exigências

Artigo 31º.- São exigências para a obtenção do título:

I- Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a dissertação de Mestrado;

II- Integralização curricular do Curso.

Parágrafo único: A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.



## SEÇÃO II- Do Trabalho Final

Artigo 32º.- Fica definido como Trabalho Final do Curso de Mestrado a elaboração/e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Dissertação de Mestrado na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 33º.- Para elaboração do Trabalho Final Dissertação de Mestrado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º.- Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Co-Orientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º.- O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º. O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Artigo 34º.- Cada Professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa, homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFF.

Artigo 35º. O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Programa, informando o nome de um Professor do Programa que tenha concordado em assumir responsabilidade durante o afastamento.

Artigo 36º.- O aluno do curso de Mestrado, deverá submeter-se à apreciação de Banca Examinadora a Proposta de Trabalho Final que realizará.

Parágrafo 1º.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser apresentada no período estabelecido no Calendário Anual de Atividades do Curso, previamente aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 2º.- A etapa de avaliação da Proposta de Trabalho Final será composta por, pelo menos, três Professores doutores, cuja indicação ao Colegiado do Curso, para homologação, será feita pelo Professor Orientador.

Parágrafo 3º.- A Proposta de Trabalho Final deverá ser redigida em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso, devendo constar desta Proposta:

- a) título do tema a ser pesquisado, mesmo que provisório;
- b) justificativa e objetivos, de modo a deixar claros a conveniência da pesquisa, sua originalidade e ineditismo, quando couber;
- c) metodologia e técnica a serem utilizadas;
- d) demonstrativo da viabilidade de execução do projeto;
- e) cronograma de execução do Trabalho, com data provável para a defesa da Dissertação.

Parágrafo 4º. A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da Proposta de Trabalho Final, sendo considerado neste processo de avaliação o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos da Proposta.

Parágrafo 5º.- Caso não seja aprovada a Proposta de Trabalho apresentada, o aluno deverá fazer uma reapresentação, ou apresentar nova proposta, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do julgamento.

Artigo 37º.- O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação e/ou Tese de Doutorado, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Artigo 38º.- Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º.- A Banca Examinadora para o curso de Mestrado será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente membro de outra Instituição. O Orientador e o Co-Orientador não poderão participar simultaneamente da banca.

Parágrafo 2º. O Orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao Orientador ceder sua posição e a presidência ao Co-Orientador.

Parágrafo 3º. Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de um membro que funcionará como suplente da Banca, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 39º. A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não deste.

Parágrafo único- A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para reapresentação do Trabalho Final, desde que dentro do prazo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

### SEÇÃO III- Da Concessão de Grau

Artigo 40º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação do Programa encaminhará ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à PROPP, o processo do qual constarão obrigatoriamente a Ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, contendo o parecer final e as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, o Histórico Escolar do candidato, a folha de rosto da Dissertação/Tese, contendo as assinaturas dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º. Após aprovação da redação final da Dissertação, o aluno deverá providenciar três cópias do trabalho, a saber: 1 (uma) para o Orientador, 1 (uma) para o NDC, e 1 (uma) para o arquivo do Curso.

Parágrafo 2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, após verificado o cumprimento da legislação pertinente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

Artigo 41º. Os casos não contemplados por este regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, e estas decisões deverão ser submetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### RESOLUÇÃO Nº 49/2004

EMENTA: Estabelece o currículo do **Curso de Especialização em Ortodontia**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.031031/03-74.

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do **Curso de Especialização em Ortodontia** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Ortodontia	02			30hs
<i>Biomecânica Ortodôntica</i>	02			30hs
Cefalometria	02	01		60hs
Aparelhos Ortodônticos Fixos	01	01		45hs
Aparelhos Ortodônticos Auxiliares	01	01		45hs
Confecção e Análise de Modelos	01	01		45hs
Trabalhos em Simulador I	01	02		75hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento I	02			30hs
Clínica Ortodôntica I	02	01		60hs
Materiais Dentários em Ortodontia	01			15hs
Trabalhos em Simulador II	01	02		75hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento II	02	02		90hs
Oclusão Aplicada à Ortodontia	01			15hs
Clínica Ortodôntica II	01	06		195hs
Metodologia Científica	02			30hs
Clínica Ortodôntica III	01	08		255hs
Elaboração de Trabalhos Científicos I	01	01		45hs
Bioestatística	01			15hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento III	02	02		90hs
Fonoaudiologia	01			15hs
<b>Sub-totais</b>	<b>28</b>	<b>28</b>		<b>1.260hs</b>

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Cirurgia Ortognática	01			15hs
Clínica Ortodôntica IV	01	08		255hs
Elaboração de Monografia			05	225hs
Diagnóstico e Orientação de Tratamento IV	01	01		45hs
Ética e Legislação Odontológica	02			30hs
Elaboração de Trabalhos Científicos II	01	01		45hs
Clínica Ortodôntica V			05	225hs
Didática do Ensino Superior	02	01		60hs
Bioética	01			15hs
Emergência Médica em Odontologia	01			15hs
<b>Totais</b>	<b>38</b>	<b>39</b>	<b>10</b>	<b>2190hs</b>

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de **2.190hs (duas mil cento e noventa horas)** e **87 (oitenta e sete)** créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: nº **5 (cinco)** semestres
- b) máxima: nº **7 (sete)** semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os nº **2 (dois)** períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais **2 (dois)** semestres letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

**Portaria CEP nº 02/2004, de 02 de abril de 2004.**

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV do artigo 5º, do Regimento Interno e considerando o constante das Resoluções CEP nº 52/1997 e 114/2000;

**RESOLVE:**

**I** – Constituir Comissão Eleitoral, com o objetivo de dirigir e processar as eleições para escolha dos representantes dos centros Universitários na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**II** – Designar para compor a referida Comissão os seguintes integrantes:

**ANTONIO DE PADUA BRITO SERBETO** – Professor Adjunto, lotado no Instituto de Física.

**FERNANDO ANTONIO BEIRIZ** – Professor Adjunto, lotado no Deptº de Engenharia de Telecomunicações.

**ANTONIO AFFONSO PIMENTEL JUNIOR** - Professor Adjunto, lotado no Deptº de Contabilidade

**GILSON TELES BOAVENTURA** - Professor Adjunto, lotado Depº de Nutrição e Dietética

**III** – O Presidente da Comissão será escolhido por seus membros durante a reunião de instalação da referida Comissão.

**IV** – Publique-se e cumpra-se.

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**EDITAL****XV Curso de Especialização “lato sensu” (510 h)  
em Educação Física Escolar**

O Departamento de Educação Física e Desportos da Universidade Federal Fluminense faz saber, a todos os interessados e nos termos do presente edital, que estarão abertas as inscrições com vista à seleção para o XV Curso de Especialização “lato sensu”, 510 horas, em “Educação Física Escolar”, inscrições com início marcado para o dia 03 de maio de 2004.

**1. Das vagas:**

Para este Curso serão oferecidas (15) vagas para cada uma das turmas, a saber: 15 vagas para a turma A (aulas as segundas e quartas-feiras) e 15 (quinze) vagas para a turma B (aulas as terças e quintas-feiras), todas no horário da manhã.

**2. Da qualificação exigida aos candidatos:**

Licenciatura plena em Educação Física.

Das inscrições:

Prazo: As inscrições estarão abertas no período de 03 de maio a 04 de junho de 2004.

Local: Departamento de Educação Física e Desportos

Campus do Gragoatá

Rua Visconde do Rio Branco, S/N (UFFÃO)

Centro – Niterói – R.J. 24210-200

Tel: 2629-2809 ou 2629-2810

Horário: De 2ª a 6ª feira de 9:00 às 17:00 horas

No ato da inscrição o candidato deverá fazer opção por uma das duas turmas (ou A ou B)

O candidato deverá apresentar toda documentação exigida até o último dia do prazo estipulado para inscrição, e até o dia estipulado para matrícula para cumprir a exigência relativa às duas fotografias 3x4.

Documentação: (trazer xerox e documento original)

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso de licenciatura em educação física ou declaração de conclusão de curso (não vale declaração de provável conclusão),
- b) C.P.F.
- c) Carteira de Identidade
- d) Fornecer 2 (duas) fotografias 3x4.

**A falta de qualquer um dos documentos relacionados acima (a, b, c, d) implica na não caracterização da inscrição do candidato com vistas à seleção.**

Para completar sua inscrição o candidato deverá:

- e) Trazer contracheque referente aos meses de março, abril e maio de 2004 ou Carteira de trabalho juntamente com declaração (também datada de março, abril e maio de 2004) do empregador.

**A falta desta documentação implica na perda de pontos do candidato no item relacionado à experiência profissional.**

- f) Preencher a ficha de inscrição (modelo fornecido pelo Departamento)
- g) Preencher o formulário do currículo vitae (também fornecido pelo departamento).

Para comprovação do currículo vitae:

Frequência a cursos, congressos e afins: xerox (acompanhado do original) das declarações de participação.

**3. Do processo de Seleção:**

Serão selecionados 15 alunos por turma (15 na turma “A” e 15 na turma “B”), considerando-se a opção do candidato no ato da inscrição.

Só haverá seleção para a(s) turma(s) se o número de candidatos à turma exerce o de vagas por turma.

Quando a seleção for necessária ela se processará pela análise do currículo vitae dos candidatos.

Pontuação: No formulário do currículo vitae fornecido pelo Departamento estão explicitados os títulos válidos e as pontuações para cada categoria de título.

Em caso de empate será dada preferência: (1) ao candidato que lecionar na rede pública; (2) persistindo o empate ao candidato que só lecionar em escola particular; (3) persistindo o empate pela maior pontuação no item “anos de formado” e (4) se ainda necessário por sorteio, a ser realizado no Departamento na data e hora previstas para a divulgação dos resultados.

O Departamento reserva, para rematrícula de alunos que tiverem trancado matrícula, 2 (duas) vagas por turma sem prejuízo das vagas disponíveis para o processo de seleção.

#### 4. Divulgação dos resultados:

Local: Sede do Departamento

Dia: 14 de junho de 2004

Hora: 9:00 horas

A listagem completa dos candidatos selecionados, em ordem alfabética e sem a pontuação, estará disponível no quadro de avisos do Departamento. Estará também afixada uma listagens, por turma, dos 4 (quatro) primeiros não selecionados, por ordem de classificação, para preenchimento de vagas porventura sejam geradas por desistências. A secretaria dispõe de listagem completa, inclusive com a pontuação, para que o candidato que assim o desejar tenha acesso ao seu resultado.

#### 5. Da matrícula:

Local: Departamento de Educação Física/UFF

Dias: do dia 14 de junho ao dia 16 de junho de 2004

Horário: das 9:00 às 17:00 horas

A não realização da matrícula no prazo estipulado será entendida como desistência, sendo convocado o(s) próximo(s) classificado(s) para a turma respectiva.

Preenchimento das vagas porventura não preenchidas

Local: Departamento de Educação Física/UFF.

1ª vaga: dia 17 de junho das 9:00 às 10:30 horas

2ª vaga: dia 17 de junho das 10:30 às 12:00 horas

3ª vaga: dia 17 de junho 12:00 às 13:30 horas

4ª vaga: dia 17 de junho 13:30 às 15:00 horas

#### 6. Das disposições gerais:

O Colegiado do Curso poderá baixar instruções complementares para a realização deste processo de seleção e para as matrículas bem como decidir sobre os casos omissos.

O candidato pode inscrever-se e/ou matricular-se por procuração, sendo necessário um documento específico para este fim e a identificação do procurador.

A concretização da inscrição subentende que o candidato conhece e está de acordo com o presente edital.

Os candidatos não selecionados têm um prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da data da divulgação dos resultados, para retirarem os documentos que forneceram para a inscrição, na secretaria do Departamento.

Não há taxa de inscrição, matrícula ou mensalidade.

O calendário previsto para o XV Curso é:

1º semestre letivo: de agosto a novembro de 2004

2º semestre letivo: de março a junho de 2005

Seguidos de 2 (dois) semestres letivos para a elaboração do trabalho final do curso.

Niterói, 01 de abril de 2004.

NEYSE LUZ MUNIZ  
Coordenadora do Curso  
#####

COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES À CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO  
CHEFE E SUBCHEFE DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO DA FACULDADE DE MEDICINA

**DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA**

**CHAPA 1**

Chefe: José Carlos Vieira Trugilho  
Sub-Chefe: Jorge Luiz da Cunha Oliveira

**DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA**

**CHAPA 1**

Chefe: Hamilton Nunes de Figueiredo  
Sub-Chefe: Rubens Antunes da Cruz Filho

**DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA**

**CHAPA 1**

Chefe: Maria da Graça A.C.S. Sampaio  
Sub-Chefe: Silvia Susana Bona de Mondino

**DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA**

**CHAPA 1**

Chefe: Edson dos Santos Marchiori  
Sub-Chefe: Alberto Domingues Vianna

#####

COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES À CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO  
CHEFE E SUBCHEFE DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO DA FACULDADE DE MEDICINA

**DEPARTAMENTO MATERNO-INFANTIL**

**CHAPA 1**

Chefe: Marcio Moacyr de Vasconcelos  
Sub-Chefe: Lindolfo Severino de Olivares Neto

**CHAPA 2**

Chefe: Antonino Barros Filho  
Sub-Chefe: Aduino Dutra Moraes Barbosa

Prof. ANDRÉ GOMES DE SOUZA NETO  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

**EDITAL****Consulta Eleitoral para Escolha do Chefe e Subchefe do  
Departamento de Física**

A Comissão Eleitoral Local designada pelo Diretor do Instituto de Física, através da DTS-EGF 01/04 de 03/03/04, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV-UFF, torna público que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Física, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha dos Chefe e Sub-chefe do Departamento de Física, a ser realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2004, no horário de 9:00 às 17:00 horas.

As inscrições das Chapas serão recebidas no período de 05/04 a 12/04/2004, na Secretaria do Departamento de Física.

O debate entre os candidatos inscritos será realizado no dia 14/04/2004 às 17:00 horas na sala 201 do Instituto de Física.

Prof. MARCOS SÉRGIO FIGUEIRA DA SILVA  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####